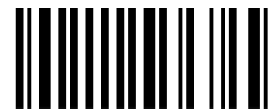




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000158

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/19000158

Número / Ano	000158/2026
Data / Horário	19/02/2026 - 16:24:52
Ementa	PLO Nº 34/2026 Promove alterações a Lei Municipal nº 1.467/2023, que institui o Programa de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí “Tarifa Zero”.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Promove alterações a Lei Municipal nº 1.467/2023, que institui o Programa de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí “Tarifa Zero”.

Autor: André Petter

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.467/2023, que passará a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo implantará os pontos de parada de ônibus do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí, observando os seguintes critérios:

- I. Indicação dos locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus, de modo a facilitar o acesso dos usuários e a circulação dos veículos.
- II. Os pontos de ônibus deverão ser padronizados e atender às normas técnicas da ABNT NBR 9050, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.098/2000, assegurando: área de circulação livre de obstáculos e piso tátil direcional e de alerta.
- III. A estrutura incluirá uma cobertura, fechamentos laterais e fundo com dimensões adequadas, assegurando a proteção contra intempéries, assento preferencial, iluminação mínima noturna, identificação do itinerário, linhas atendidas e horários e um espaço reservado para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

IV. Eventual ônus para desapropriação dos locais destinados aos abrigos será do Poder Concedente.

V. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a manutenção, padronização e conservação dos pontos de parada, mediante termo de cooperação, concessão ou outro instrumento legal.

Art. 2 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 23 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PETTER
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.467/2023, que instituiu o Programa de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí – “Tarifa Zero”, incluindo dispositivo que trata da regulamentação e implantação dos pontos de parada de ônibus.

Com o aumento do uso do transporte coletivo municipal após a implantação da Tarifa Zero, tornou-se evidente a necessidade de regulamentar e padronizar os locais de embarque e desembarque de passageiros, garantindo conforto, acessibilidade e segurança aos usuários.

A presente proposta visa possibilitar que o Poder Executivo estabeleça critérios técnicos e promova a instalação e manutenção dos pontos de parada de forma organizada, podendo, inclusive, realizar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a estrutura e a conservação dos abrigos.

Trata-se, portanto, de medida que contribui diretamente para o aprimoramento do sistema de transporte público, fortalecendo a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos carambeinenses.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará impactos positivos diretos à nossa população, promovendo mais dignidade e conforto.

ANDRÉ PETTER
VEREADOR

